



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.622.
DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA OS INCISOS II E III DO ART. 1º DA LEI Nº 1.525/2012, QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II e III da Lei nº 1.525/2012, passam a ter a seguinte redação:

“II – O professor II receberá seus proventos calculados por módulo aula, cujo valor inicial do módulo aula é de **R\$21,12 (vinte e um reais e doze centavos)**, correspondente ao Padrão 1, Nível VII;

§1º - a jornada do Professor II será de 18 (dezoito) módulos aula de atividade docente e 09 (nove) módulos aula de atividade extraclasse, totalizando 27(vinte e sete) módulos aula, equivalente a uma jornada semanal de 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos);

§ 2º -O Módulo Aula do Professor II corresponde a 50 (cinquenta) minutos;

§ 3º - O servidor efetivo no cargo de Professor II poderá ter sua jornada estendida em até 50% do número de aulas, de acordo com seu interesse e disponibilidade de aulas existentes em seu órgão de lotação.

III - o vencimento inicial do cargo de Especialista em Educação será de **R\$ 2.280,41 (dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e um centavos)**, correspondente ao Padrão 1, nível VII e sua jornada será de 25:00 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20:00 (vinte) horas de atividades pedagógicas e 05:00 (cinco) horas de atividades extras, assim compreendidas, preparação e reuniões pedagógicas.”

Art. 2º. As atividades extraclasse serão regulamentadas através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º -As dotações orçamentárias destinadas a cobrir a presente despesa correrão à conta das dotações próprias do orçamento para o exercício de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 23 de setembro de 2015.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais